



PREFEITURA DE
PALMEIRAS DE GOIÁS
GOVERNO PARA TODOS



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

LEI 1.355 DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura
Palmeiras de Goiás, 27 / 04 / 2022


Cassia Lopes Cardoso

Secretário de Administração
Geral e Planejamento
Decreto CÂMARA

Altera a Lei Municipal nº 1.354, de 21 de março de 2022, que institui o Novo Plano de Cargos e Salários da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, descritas no art. 14 da Lei Orgânica do Município, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 45 da Lei Municipal nº 1.354, de 21 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45.
Parágrafo único. Ficam extintas duas vagas do cargo de Gestor Administrativo.

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.354, de 21 de março de 2022, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 48-A. O cargo de Advogado passa a ser denominado Procurador.
Art. 48-B. A Função Gratificada Especial de Chefe do Departamento de Transportes passa a ser denominada Chefe de Frotas.

Art. 3º O art. 49 da Lei Municipal nº 1.354, de 21 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49.
Parágrafo único. Os efeitos financeiros desta Lei vigorarão a partir de 01º de abril de 2022.

Art. 4º A presente alteração entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 21 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril de 2022.


VANDO VITOR ALVES
Prefeito